



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o exercício constitucional do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993; do art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e do art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 20/2007, alterada pelas Resoluções nº 65/2011, 98/2013, 113/2014 e 121/2015, e a Resolução CNMP nº 129/2015, que disciplinam o Controle Externo da Atividade Policial por parte dos membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, visando ao acompanhamento e ao controle das ocorrências policiais e seus desdobramentos e à atuação preventiva ou corretiva de irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder relacionada à investigação criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Grupo de Atuação Especial visando à preservação da integridade de membros do Ministério Público do Estado do Piauí e à garantia das condições para o pleno exercício das atividades no controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a iniciativa estabelecida no Planejamento Estratégico Institucional 2010-2022 do Ministério Público do Estado do Piauí relativa à integração com as Polícias Civil, Militar e Federal objetivando o desenvolvimento de atividades de inteligência na garantia da segurança e na prevenção da criminalidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais estaduais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a que seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I - o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, em especial o direito à segurança pública;

II - a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III - a fixação de diretrizes de política criminal, desenvolvendo a prevenção e a repressão à criminalidade;

IV - a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V - a prevenção ou a correção de irregularidades ou abuso de poder relacionadas à atividade de polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, com relação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

VI - a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII - a probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública;

VIII - a atuação efetiva na política de segurança pública;

IX - o acompanhamento legislativo, nos âmbitos Estadual e Federal, referente a matérias afetas ao controle externo da atividade policial;

X - a busca do aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público, com a finalidade de exercer de forma adequada as funções do controle externo da atividade policial;

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I – na forma de controle concentrado, por meio dos membros do Ministério Público com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado por esta Resolução;

II – na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE CONCENTRADO

Art. 4º No âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí ficam instituídos Grupos de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, integrados por Promotores de Justiça, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e por este designados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Parágrafo único. Cada Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP terá um Coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre seus membros.

Art. 5º Haverá (01) um GACEP em Teresina e (01) um GACEP em cada Comarca sede de estabelecimento penitenciário. Nas demais Comarcas, o controle externo da atividade policial será realizado pelas Promotorias de Justiça com atribuições criminais.

Parágrafo único. O GACEP de Teresina terá atribuição concorrente em todo o Estado do Piauí e realizará o controle externo da atividade policial, bem como das atividades dos demais órgãos envolvidos com a segurança pública, na modalidade concentrada, respeitados os princípios do promotor natural e da independência funcional.

Art. 6º A atuação do GACEP não exclui ou substitui a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GACEP

Art. 7º Ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP compete:

I - visitar, semestralmente, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessário, a qualquer tempo, as Delegacias de Polícia e os Distritos Policiais, e, mensalmente, a Central de Flagrantes, casas de custódia provisória, e unidades militares e respectivas carceragens, bem como qualquer unidade prisional, sendo-lhes garantido o livre acesso para a realização da fiscalização necessária, observando as condições de pessoal e de material;

II - receber representações, requerimentos, petições e peças de informação de qualquer pessoa ou entidade, inclusive a denominada “denúncia anônima”, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição da República e na Constituição do Estado do Piauí, relacionados com o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

exercício da atividade policial ou órgãos relacionados à segurança pública;

III - instaurar notícia de fato, procedimento de investigação criminal ou requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito policial tendo em vista omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial;

IV – promover ação penal e ação por improbidade administrativa em matéria afeita ao controle externo da atividade policial;

V - representar à autoridade competente para adoção de providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar;

VI - fiscalizar o cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicação e o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, na forma da lei;

VII - investigar as infrações penais que envolvam servidores da Polícia Civil, Militar, Legislativa, ou qualquer outra instituição, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal, e promover a competente ação penal;

VIII - expedir recomendações visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

IX - realizar audiências públicas com a finalidade de melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de segurança pública;

X - realizar visitas semestrais e, quando necessário, a qualquer tempo, aos órgãos de perícia técnica, para verificar o andamento dos exames periciais, a apresentação dos laudos respectivos e as condições de pessoal e material para realização das perícias;

XI - fiscalizar a elaboração e execução de políticas públicas, de metas orçamentárias relativas aos gastos com segurança pública no Estado do Piauí e a destinação de objetos apreendidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

XII - auxiliar os Promotores de Justiça com atribuição no controle externo difuso, com o fim de obter acesso às informações sobre as questões referentes à segurança pública;

XIII - promover contatos, reuniões e encontros junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado do Piauí, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública;

XIV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios ou termos de cooperação com as instituições policiais, Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos relacionados à segurança pública, com a finalidade de compartilhar dados e informações das atividades-fim de todos os órgãos envolvidos;

XV - formular propostas ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF de cursos e outros eventos para o aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público em relação ao controle externo da atividade policial;

XVI - promover, periodicamente, conjunta ou separadamente, reunião com Promotores de Justiça de outras áreas especializadas e outras instituições;

XVII - verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

XVIII - fiscalizar o andamento e regularidade de todo e qualquer expediente ou documento de natureza persecutória, ainda que conclusos à autoridade;

XIX - lavrar relatório quando da execução de diligências, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter cópia em arquivo específico.

§ 1º O relatório das visitas, deverá ser enviado pelo Coordenador de cada GACEP à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia cinco do mês seguinte à visita, indicando as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada, sejam judiciais ou administrativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º O relatório das visitas não terá conteúdo exaustivo, cabendo ao órgão responsável pelo exercício do controle externo verificar e certificar outras informações, ocorrências e providências referentes à unidade visitada.

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS DO GACEP

Art. 8º No exercício das funções do Controle Externo da Atividade Policial, ao membro do Ministério Público caberá:

I - ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou quartelamentos militares, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetas a outros membros do Ministério Público;

II - ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e militar, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, em especial:

- a) ao registro de mandados de prisão;
- b) ao registro de fianças;
- c) ao registro de armas, valores, substâncias entorpecentes, veículos e outros objetos apreendidos;
- d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*;
- e) ao registro de inquéritos policiais;
- f) ao registro de termos circunstanciados;
- g) ao registro de cartas precatórias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

h) ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;

i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;

j) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;

k) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas.

III - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal;

IV - requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, no estado em que se encontre;

V - receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;

VI - ter acesso ao preso, em qualquer momento;

VII - ter acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório;

VIII - solicitar, se necessário, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais, para o fim de cumprimento do controle externo.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 9º De posse de peças informativas, o membro do Ministério Público poderá:

I - promover a ação penal cabível;

II - instaurar o procedimento investigatório criminal para apuração do fato e suas circunstâncias;

III - encaminhá-las para o Juizado Especial Criminal, nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial;

V - remetê-las ao órgão competente;

VI - promover de modo fundamentado o arquivamento.

Art. 10. Os procedimentos investigatórios criminais instaurados pelo GACEP, ainda que de natureza sigilosa, serão devidamente registrados e autuados, observando-se as normas que regulamentam a matéria.

Art. 11. O GACEP poderá atuar em apoio ao Promotor de Justiça Natural, mediante requerimento fundamentado dirigido ao respectivo Coordenador, que procederá à análise de sua relevância e pertinência.

Art. 12. Os integrantes do GACEP deverão elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Art. 13. O procedimento investigatório criminal instaurado em decorrência da atividade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

controle externo, assim como eventual propositura da ação penal, ficará a cargo de um dos membros integrantes do GACEP.

§ 1º Proposta a ação penal, o Promotor Natural acompanhará o processo, podendo solicitar o apoio dos membros do GACEP em todas as fases da persecução penal, até decisão final;

§ 2º O membro do GACEP poderá decretar, fundamentadamente, o sigilo dos procedimentos administrativos por ele instaurados, comunicando o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Procurador-Geral de Justiça;

Art. 14. Constatado, no exercício do controle externo da atividade policial, fato do qual possam decorrer responsabilidades na área cível, deverão os correspondentes documentos, peças informativas ou cópias, ser encaminhados ao órgão do Ministério Público responsável pela possível promoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, como a propositura de ação civil pública, ação de improbidade administrativa ou a utilização de outros instrumentos correlatos.

Parágrafo único. O Promotor Natural poderá, por meio de pedido fundamentado direcionado ao Coordenador do GACEP, solicitar apoio para a adoção de medidas na área extrajudicial e judicial, hipótese em que serão efetivadas pelo GACEP mediante atuação integrada com o Promotor Natural.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DIFUSO

Art. 15. Os membros do Ministério Público com atribuição criminal, no exercício do controle externo difuso da atividade policial, exercerão, dentre outras atribuições previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, as seguintes:

I - oferecer, desde logo a denúncia, se já houver elementos necessários para a formação de sua *opinio delicti*, ou, se for o caso, requisitar as diligências faltantes;

II - acompanhar, quando necessário, a condução da investigação policial;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

III - fiscalizar a apreensão de drogas, bem como intervir para a célere incineração;

IV - adotar as providências necessárias caso seja constatada a prisão ilegal de qualquer pessoa, postulando em juízo todas as providências destinadas a restabelecer ou resguardar o direito de liberdade ameaçado ou violado;

V - realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.

§ 1º As visitas obrigatórias previstas no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, nas Comarcas de entrâncias iniciais e intermediárias, excetuadas aquelas em que há estabelecimentos penitenciários, serão realizadas pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal residual, adotando-se o rodízio anual por ordem crescente da antiguidade quando existente mais de um membro com atribuição para tal desiderato, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça após indicação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais.

§ 2º Os membros do Ministério Público informarão ao GACEP eventuais fatos que possam ensejar a atuação do controle externo concentrado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A designação para integrar o GACEP não importará no pagamento de qualquer remuneração ou gratificação, sem prejuízo da concessão de pagamento de diárias nos termos da normatização vigente.

Art. 17. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Resolução nº 003/2010-CPJ/PI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de novembro de 2015.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTONIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO
Procurador de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Procuradora de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Procuradora de Justiça